



Boletim Oficial do Município

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Itanhaém, 04 de dezembro de 2004 • Ano I • Número 06 - Distribuição Gratuita
Boletim Oficial do Município • Criado através de Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Convênio do Programa Moradia Econômica é assinado



Evento foi realizado no auditório do Paço Municipal Anchieta

No último dia 19, o prefeito de Itanhaém Orlando Bifulco e a presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, Alessandra Curadi Joazeiro assinaram o convênio relativo ao Programa de Moradia Econômica, instituído através da Lei Municipal 3.085/04 e regulamentado pelo Decreto 2.224/04. A solenidade aconteceu no auditório do Paço Municipal.

O Programa Moradia Econômica beneficiará famílias, cuja renda mensal é de até 4 salários mínimos, que seja proprietárias, detentoras do domínio útil ou posse legítima do terreno e que residam em Itanhaém há no mínimo cinco anos.

O objetivo do programa, ressaltou Bifulco, é prestar serviços e orientação técnica na elaboração de

projetos de construção, reforma e ampliação de moradias, bem como a assistência técnica para a regularização de assentamentos de interesse social. "Famílias de baixo poder aquisitivo não têm condições para contratar um engenheiro ou arquiteto e arcar com os tributos municipais. Portanto, com este convênio será possível melhorar a qualidade das edificações. Os beneficiários terão isenção do pagamento de taxas administrativas", acrescentou Bifulco.

Pelo convênio, caberá à prefeitura a aprovação dos projetos, o cadastramento e seleção dos beneficiários. A Associação dos Engenheiros e Arquitetos encaminhará os beneficiários aos profissionais habilitados. O responsável técnico responderá pelo beneficiário perante à prefeitura.

Projeto Estudar Pra Valer

A Secretaria Municipal de Educação realizou, no dia 26 de novembro, no auditório da Faculdade de Itanhaém, a IV Mostra do Projeto Estudar Pra Valer. Participaram da solenidade de abertura, o prefeito Orlando Bifulco Sobrinho, a secretária de Educação, Maria Célia Apelian Pessoa, o diretor do Departamento de Esportes, César Alves Henriques e a equipe responsável pela supervisão e coordenação das escolas, diretores e professores.

O prefeito Orlando Bifulco, mais uma vez, parabenizou o trabalho realizado pela Secretaria de Educação. "Durante estes quatro anos, a equipe da Educação demonstrou muita competência e empenho para melhorar a qualidade de ensino", disse.

A secretária de Educação, Maria Célia Apelian Pessoa, também enalteceu a dedicação da equipe. "A área da Educação exige muito dos profissionais, cuja responsabilidade vai além de ensinar os conteúdos programáticos. Os profissionais da Educação desempenham uma papel importante na formação da cidadania", afirmou.

Além da exposição dos trabalhos dos alunos, foram realizadas palestras e gru-

pos de discussão sobre os temas – Aprendizagem da Leitura e da Escrita: práticas que fazem a diferença; Currículo em Discussão; Práticas Docentes em Contexto de Letramento, Estudar Pra Valer em Diferentes Contextos.

O Projeto Estudar Pra Valer, realizado em parceria com o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC), envolve 15 escolas municipais, 183 professores, 43 técnicos e 4.887 alunos, além de capacitar profissionais de cinco escolas municipais, que atuam como multiplicadores das propostas pedagógicas junto às unidades onde trabalham.

A coordenadora Márcia Marques, da equipe responsável pelo projeto, explica que o objetivo do trabalho é melhorar o nível de aprendizagem para que, ao final do Ciclo I do Ensino Fundamental, quando conclui a 4ª série, o aluno esteja bem preparado para a escrita e leitura. "Felizmente, os resultados são muito positivos. A maioria dos alunos, ao final da 4ª série, domina bem os conteúdos de gramática, ortografia, sabe expressar as idéias através da escrita e compreende os textos que lê", ressaltou ela.

Calendário de Encerramento das Oficinas Culturais

O Departamento de Cultura de Itanhaém realizará até o dia 14 de dezembro as apresentações de encerramento das oficinas culturais do segundo semestre de 2004. Os eventos contam com o apoio da Faculdades Itanhaém, Satélite Esporte Clube e SOS Pró Arte.

Neste sábado, às 20 horas, acontece a entrega dos prêmios do concurso das oficinas culturais de desenho e pintura. A exposição ficará aberta até o dia 5 de dezembro. O público poderá conhecer os trabalhos, de segunda a sexta-fei-

ra, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, sábados e domingos, das 14 às 20 horas.

No dia 11 de dezembro, às 20 horas, serão realizadas as apresentações dos alunos das oficinas de flauta, teclado, guitarra, contrabaixo e cavaco. Para o dia 12, está agendada a IV Noite dos Violões, com apresentações a partir das 20 horas, no auditório da Faculdade Itanhaém. No dia 14, haverá apresentações de balé e jazz, no Satélite Esporte Clube. A entrada é 1 kg de alimento não perecível.

Boletim Oficial

Assessoria de Imprensa
da Prefeitura Municipal
de Itanhaém

Jornalista Responsável:

Monica da Silva Batista
MTB 23.995/SP

Registrado no Cartório de
Registro de Títulos e
Documentos

de Itanhaém sob
nº 00061 de 20/04/2004

Impressão

Diário do Litoral (13) 3222 2051

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

ORLANDO BIFULCO

Prefeito Municipal

ALDER F. VALADÃO

Vice-prefeito

•Fundo Social de Solidariedade

Amélia Filippini Bifulco

•Secretaria de Finanças

Carlos Alberto Bello

•Secretaria de Administração

Vera Lúcia Alves

•Secretaria de Educação

Maria Célia Apelian Pessoa

•Secretaria de Saúde

Claudinei Francisco Buccioli

•Departamento de Cultura

Maria Tereza Leal Diz

•Departamento de Esportes

César Henriques Alves

•Secretaria de Comércio

Alberto Witkowski

•Secretaria de Transporte e Segurança

Carlos Alberto Bello

•Departamento de Turismo

Marcell Marques Hary

•Departamento de Meio Ambiente

Manoel Poitena

•Secretaria de Obras

Getúlio Alves

•Departamento de Planejamento

Rosana Bifulco

•Departamento de Habitação

Mara Sanchez

DECRETO Nº 2.229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

“COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 3 DE OUTUBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Senhor Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 3 de outubro de 2004, deverão estar à disposição da autoridade requisitante a partir das 8 (oito) horas do dia 1º de outubro de 2004, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 1º e 2 de outubro, sexta-feira e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – 3 de outubro, domingo, para emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1º e 2 de outubro, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Parágrafo único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 2 de outubro de 2004, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 1º de outubro;

II – adotar providências para que, no dia 3 de outubro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º, 2 e 3 de outubro de 2004,

fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada dia trabalhado, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato, atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - O Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém,
em 13 de setembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, 13
de setembro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.231, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004.

“Autoriza o funcionamento de escola de educação infantil, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso de suas atribuições legais, e à vista do parecer da Comissão de Autorização para Funcionamento de Escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constante do processo administrativo nº 2.352/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Colégio Mundo Novo, localizada à Rua Afonso Meira Junior nº 46, Vila São Paulo, neste Município, mantida por Regina Helena Teixeira de Carvalho Ensino – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.817.429/0001-90.

Art. 2º - A responsável pelo estabelecimento fica obrigada a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano de Curso às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela supervisão das instituições de ensino que integram o sistema municipal de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de outubro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 2.352/2004.
Departamento Administrativo, 5 de outubro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.233, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

“Dispõe sobre o processo de transição administrativa”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de transição administrativa transcorra de forma ordenada para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de Itanhaém;

CONSIDERANDO, ainda, que o Prefeito eleito necessita receber dados e informações fundamentais à implementação de seus projetos, programa de governo e compromissos de campanha, já a partir da data de sua posse;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes políticos e administrativos têm o dever constitucional de pautar suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência,

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos deste decreto, transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do seu programa de governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único – Caberá à Secretária do Governo Municipal a coordenação dos trabalhos vinculados à transição administrativa.

Art. 2º - O Prefeito eleito poderá indicar pessoa ou equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal.

Parágrafo único – A indicação a que se refere este artigo será feita

por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 2º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Secretária do Governo Municipal, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal relatório contendo os dados solicitados.

Art. 4º - As reuniões de Secretários Municipais e Diretores de Departamentos com a pessoa ou equipe de transição indicada pelo Prefeito eleito deverão ser agendadas com a Secretária do Governo Municipal e serão objeto de registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de outubro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 11 de outubro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.234, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

“FIXA O VALOR DOS PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PRESTADOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO,

Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

Considerando o disposto no artigo 120 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 383 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 25, de 25 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos pela utilização de bens e serviços prestados nos cemitérios municipais:

I – sepultamento:

a) em sepultura rasa:

1. de adulto, por 5 (cinco) anos – 20 UF

2. de criança, por 3 (três) anos – 15 UF

b) em carneiro:

1. de adulto, por 5 (cinco) anos – 20 UF

2. de criança, por 3 (três) anos – 15 UF

II – prorrogação de prazo:

a) de sepultura rasa, por 5 (cinco) anos – 25 UF

b) de carneiro, por 5 (cinco) anos – 25 UF

III – perpetuidade:

a) de sepultura rasa – 80 UF

b) de ossuário individual – 25 UF

IV – exumação:

a) de sepultura rasa – 40 UF

b) de carneiro – 25 UF

c) de ossuário individual – 20 UF

V – ocupação de ossuário individual, por 5 (cinco) anos – 15 UF

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 14 de outubro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.238**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, na condição de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em conformidade com o disposto no artigo 3º, I e II da Lei nº 2.505, de 26 de outubro de 1999, as pessoas a seguir relacionadas:

I - Representantes do Poder Público:**Titulares:**

Eloise Claudia Mota
Maria Tereza Casullo Aranda
Antônio José Lopes Faria
Edson dos Santos
Soraya Ribeiro Silva
Margarethe Lourdes de Barros

Suplentes:

Priscila Ribeiro Botelho
Wilson Oliveira Santos
Rosana Filippini Bifulco Oliveira
Márcia Marques
Maria Cecília Moraes de Souza
Roseli Aparecida Prado Muniz
Neves

II - Representantes da sociedade civil:**Titulares:**

Odair José Belarmino
Luiz Gonçalves Pereira
Nivalda Leite da Silva Rangel
Altimar Fernandes Essencio
Marco Antonio de Andrade
Maria Procópio

Suplentes:

Mario Antonio Lopes de Oliveira

Israel dos Santos Ribeiro
Aislene Souza Chaves
André Marcos da Silva
Sandra Maria Pires Lobo

Art. 2º - A posse dos membros ora nomeados será dada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Imediatamente após a posse, os membros do Conselho reunir-se-ão, para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém,

**ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo,
em**

**JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração**

DECRETO Nº 2.239, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, na condição de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em conformidade com o disposto no artigo 3º, I e II

da Lei nº 2.505, de 26 de outubro de 1999, as pessoas a seguir relacionadas:

I - Representantes do Poder Público:**Titulares:**

Eloise Claudia Mota
Maria Tereza Casullo Aranda
Antônio José Lopes Faria
Edson dos Santos
Soraya Ribeiro Silva
Margarethe Lourdes de Barros

Suplentes:

Priscila Ribeiro Botelho
Wilson Oliveira Santos
Rosana Filippini Bifulco Oliveira
Márcia Marques
Maria Cecília Moraes de Souza
Roseli Aparecida Prado Muniz
Neves

II - Representantes da sociedade civil:**Titulares:**

Odair José Belarmino
Luiz Gonçalves Pereira
Nivalda Leite da Silva Rangel
Altimar Fernandes Essencio
Marco Antonio de Andrade
Maria Procópio

Suplentes:

Mario Antonio Lopes de Oliveira
Israel dos Santos Ribeiro
Aislene Souza Chaves
André Marcos da Silva
Sandra Maria Pires Lobo
Maria Isabel de Oliveira Santos

Art. 2º - A posse dos membros ora nomeados será dada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Imediatamente após a posse, os membros do Conselho reunir-se-ão, para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém,
3 de novembro de 2004.

**ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo,
em 3 de novembro de 2004.**

**JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração**

DECRETO Nº 2.243, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Fixa o valor da Unidade Fiscal – UF, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.”

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 1º do artigo 384 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal – UF, a partir de 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém,
em 5 de novembro de 2004.

**ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em
5 de novembro de 2004.**

**JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração**

DECRETO Nº 2.244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, OS IMÓVEIS SITUADOS NESTE MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, NECESSÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.”

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 4.814/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo área total de 16.860,83 m², necessários à implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA – Mambu/Branco, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itanhaém, imóveis esses que constam pertencer a MARVAS S/A **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência TSTT nº 4407/98R2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do cadastro nº 0213/60, a saber:

Cadastro: 0213/60 – Planta Sabesp: TSTT nº 4407/98R2
Proprietário: MARVAS S/A EM-

PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Área 1: (MC.nº 1-MC.nº 2-MC.nº 3-H-G-F-E-D-D1-D2-MC.nº 1) = 15.730,29 m²

Parte de um imóvel rural, identificado como Sítio São Luiz, lote 6, com área de 96,38ha, situado entre o lote 5 e o espigão do morro Vermelho, Rio Branco e valo Branquinho no Município de Itanhaém, pertencente à matrícula nº 27.826 do C. R. I. de Itanhaém-SP, assim descrita: tem início no ponto denominado MC.nº 1, situado no alinhamento titulado de 980,00m (marco XI-marco X), distante 108,47m do marco X e caracterizado no desenho Sabesp TSTT-4407/98R2, segue com rumo verdadeiro 10º56'-NW por 100,00m até o MC.nº 2; deflete à esquerda e segue com rumo verdadeiro 79º04'-SW por 88,10m até o ponto MC.nº 3, confrontando do ponto MC.nº 1 ao ponto MC.nº 3 com propriedade da Prefeitura Municipal de Itanhaém (matrícula nº 114.483); deflete à direita com ângulo interno 148º43'47” por 10,50m e segue pelo alinhamento predial da Estrada Municipal do Aguapeú até o ponto “H”; deflete à direita e segue por uma curva com ângulo central de 77º15'40”, raio de 12,50m e desenvolvimento de 16,86m até o ponto “G”; segue por uma cerca existente por 34,13m até o ponto “F”; deflete à esquerda com ângulo interno de 195º29'14” e segue pela cerca por 38,76m até o ponto “E”; deflete à esquerda com ângulo interno de 249º44'30” e segue pela cerca por 28,28m até o ponto “D”; deflete à direita com ângulo interno de 15º57'06” e segue por 210,00m até o ponto “D1”; deflete à direita com ângulo interno de 90º00'00” e segue por 91,05m até o ponto “D2”, confrontando do ponto “H” ao ponto “D2” com o remanescente; deflete à direita com ângulo interno de 122º06'38” e segue por 68,74m com o rumo verdadeiro de 79º04'-

SW, confrontando com o lote 5 até o ponto MC.nº 1, início desta descrição.

Área 2: (1A – 2A – 3A – 4A – 1A) = 472,30 m²

Faixa de terra em um imóvel rural, identificado como Sítio São Luiz, lote 6, com área de 96,38ha, situado entre o lote 5 e o espigão do morro Vermelho, Rio Branco e valo Branquinho no Município de Itanhaém, pertencente à matrícula nº 27.826 do C. R. I. de Itanhaém-SP, assim descrita: tem início no ponto denominado “1A”, localizado junto à margem do antigo traçado do Rio Branquinho (titulado), a 16,00m de distância do marco X (titulado) e caracterizado no desenho Sabesp TSTT-4407/98R2; segue pelo antigo traçado do rio por 12,13m até o ponto “2A”; deflete à direita e segue confrontando com o remanescente por 51,69m até o ponto “3A”, junto à cerca do alinhamento predial com a Estrada Municipal do Aguapeú; deflete à direita e segue pela cerca por 10,61m, até o ponto “4A”; deflete à direita e segue por 42,77m, confrontando com o remanescente até o ponto “1A”, início desta descrição.

Área 3: (A-J-K-66-65-B-A) = 261,64 m²

Faixa de terra em um imóvel rural, identificado como Sítio São Luiz, lote 6, com área de 96,38ha, situado entre o lote 5 e o espigão do morro Vermelho, Rio Branco e valo Branquinho no Município de Itanhaém, pertencente à matrícula nº 27.826 do C. R. I. de Itanhaém-SP, assim descrita: tem início no ponto “A”, localizado no alinhamento predial da Estrada Municipal do Aguapeú, caracterizado no desenho Sabesp TSTT-4407/98R2; segue pelo referido alinhamento por 4,00m até o ponto “J”; deflete à direita com ângulo interno de 92º27'13” e segue por 15,17m até o ponto “K”; deflete à

direita com ângulo interno 128º32'29” e segue por 63,66m até o ponto “66”; deflete à direita com ângulo interno de 145º21'55” e segue por 5,51m até o ponto “65”; deflete à direita com ângulo interno de 34º38'05” e segue por 65,58m até o ponto “B”; deflete à esquerda com ângulo interno de 231º27'31” e segue por 14,54m até o ponto “A”, confrontando do ponto “J” ao ponto “A” com o remanescente e encerrando assim esta descrição.

Área 4: (64-L-M-N-O-P-Q-E1-D-C-64) = 396,60 m²

Faixa de terra de 4,00m de largura, parte de um imóvel rural, identificado como Sítio São Luiz, lote 6, com área de 96,38ha, situado entre o lote 5 e o espigão do morro Vermelho, Rio Branco e valo Branquinho no Município de Itanhaém, pertencente à matrícula nº 27.826 do C. R. I. de Itanhaém-SP, assim descrita: tem início no ponto “64”, caracterizado no desenho Sabesp TSTT-4407/98R2; segue por 7,04m até o ponto “L”; deflete à direita com ângulo interno de 34º38'05” e segue por 51,58m até o ponto “M”; deflete à direita com ângulo interno de 144º15'00” e segue por 51,70m até o ponto “N”; deflete à direita com ângulo interno de 90º00'00” e segue por 4,00m até o ponto “D”; deflete à direita com ângulo interno de 90º00'00” e segue por 50,52m até o ponto “C”; deflete à esquerda com ângulo interno de 215º45'00” e segue por 44,50m até o ponto “64”, confrontando em toda sua extensão com o remanescente e encerrando assim esta descrição.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela

Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de novembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 26 de novembro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

“AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso de suas atribuições legais, e à vista do parecer da Comissão de Autorização para Funcionamento de Escolas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constante do processo administrativo nº 1.457/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Educação Infantil oferecido pelo Núcleo Educacional Integração, localizado à Avenida 31 de Março nº 106, Jardim Belas Artes, neste município, mantido pelo Núcleo Educacional Integração Ltda. ME, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 06.230.164/0001-91.

Art. 2º - A responsável pelo estabelecimento fica obrigada a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano de Curso às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela supervisão das instituições de ensino que integram o sistema municipal de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de outubro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Processo nº 1.457/04

Departamento Administrativo, em 25 de outubro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.240, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. MARCIA REGINA GUIMARÃES, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades escolares da rede municipal de ensino dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou

decidido no processo administrativo nº 5.477/2003,

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido à Sra. **MARCIA REGINA GUIMARÃES**, brasileira, viúva, oficial escolar, portadora da cédula de identidade RG nº 35.429.899-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 542.070.377-72, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal Shirley Mariano Estriga, localizado na Rua Emídio de Souza nº 640, Jardim Oásis, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, 5 de novembro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO BIFULCO SOBRINHO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2.967.861-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.513.168-20, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. **MARCIA REGINA GUIMARÃES**, brasileira, viúva, oficial escolar, portadora da cédula de identidade RG nº 35.429.899-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 542.070.377-72, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial

contíguo à Escola Municipal Shirley Mariano Estriga, localizado na Rua Emídio de Souza nº 640, Jd. Oásis, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 5.477/2003 e do Decreto nº 2.240, de 5 de novembro de 2004, o PERMITENTE outorga à PERMISSONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter o imóvel dado em permissão em boas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. A PERMISSONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

EM CONTRAPARTIDA À UTILIZAÇÃO GRATUITA DO BEM PÚBLICO QUE LHE É DADO EM PERMISSÃO, A PERMISSONÁRIA SE ENCARGARÁ DA GUARDA E VIGILÂNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIANO ESTRIGA, BEM COMO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS, COMPROMETEN-

DO-SE AINDA A COLABORAR COM A DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, DESEMPENHANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: ABRINDO E FECHANDO OS PORTÕES, NO HORÁRIO REGULAMENTAR; MANTENDO SOB SUA GUARDA AS CHAVES DO IMÓVEL E DE TODAS AS SUAS DEPENDÊNCIAS; COMUNICANDO À DIREÇÃO DA ESCOLA AS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NA UNIDADE ESCOLAR; AUXILIANDO NAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE SEJAM SOLICITADAS.

Parágrafo único – A realização das atividades previstas nesta Cláusula não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PERMISSONÁRIA e o PERMITENTE e tampouco implicará na aquisição, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela PERMISSONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, do bem público dado em permissão, e bem assim, a alteração de sua destinação.

Parágrafo único – A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA

OCORRENDO A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO, A PERMISSONÁRIA SE OBRIGA A DESOCUPAR O IMÓVEL E A RESTITUI-LO AO PERMITENTE, NO ESTADO EM QUE O RECEBEU, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DEPOIS DE NOTIFICADA POR VIA ADMINISTRATIVA, FINDO O QUAL PROCESSAR-SE-Á A RETOMADA PELOS MEIOS LEGAIS PERTINENTES.

CLÁUSULA SEXTA

AS EVENTUAIS BENFEITORIAS INTRODUZIDAS NO IMÓVEL, AUTORIZADAS OU NÃO, ÚTEIS, VOLUPTUÁRIAS OU NECESSÁRIAS, A ELE SERÃO, DESDE LOGO, INCORPORADAS, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO PERMITENTE, SEM QUE ASSISTA À PERMISSONÁRIA QUALQUER DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO, SEJA A QUE TÍTULO

FOR.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal de Itanhaém
PERMITENTE
MARCIA REGINA GUIMARÃES
PERMISSONÁRIA

DECRETO Nº 2.241, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. ANDERSON DE MORAIS, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de dotar as unidades escolares da rede municipal de ensino dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 5.478/2003,

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido ao Sr.

ANDERSON DE MORAIS, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 32.012.782-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.426.738-09, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal Professora Eugênia Pitta Rangel Veloso, localizado na Avenida José Batista Campos nº 568, Cidade Anchieta, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, 5 de

novembro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2.967.861-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.513.168-20, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o Sr. **ANDERSON DE MORAIS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 32.012.782-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.426.738-09, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal Professora Eugênia Pitta Rangel Veloso, localizado na Avenida José Batista Campos nº 568, Cidade Anchieta, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 5.478/2003 e do Decreto nº 2.241, de 5 de novembro de 2004, o PERMITENTE outorga ao PERMISSONÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. O PERMISSONÁRIO se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizado pelo PERMITENTE, por escrito.

2. O PERMISSONÁRIO, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter o imóvel dado em permissão em boas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao

PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.

3. O PERMISSONÁRIO se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. O PERMISSONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. O PERMISSONÁRIO não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

EM CONTRAPARTIDA À UTILIZAÇÃO GRATUITA DO BEM PÚBLICO QUE LHE É DADO EM PERMISSÃO, O PERMISSONÁRIO SE ENCARREGARÁ DA GUARDA E VIGILÂNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EUGÊNIA PITTA RANGEL VELOSO, BEM COMO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS, COMPROMETENDO-SE AINDA A COLABORAR COM A DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, DESEMPENHANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: ABRINDO E FECHANDO OS PORTÕES, NO HORÁRIO REGULAMENTAR; MANTENDO SOB SUA GUARDA AS CHAVES DO IMÓVEL E DE TODAS AS SUAS DEPENDÊNCIAS; COMUNICANDO À DIREÇÃO DA ESCOLA AS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NA UNIDADE ESCOLAR; AUXILIANDO NAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE SEJAM SOLICITADAS.

Parágrafo único – A realização das atividades previstas nesta Cláusula não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o PERMISSONÁRIO e o PERMITENTE e tampouco implicará na aquisição, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pelo PERMISSONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, do bem público dado em permissão, e bem assim, a alteração de

sua destinação.

Parágrafo único – A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA

OCORRENDO A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO, O PERMISSIONÁRIO SE OBRIGA A DESOCUPAR O IMÓVEL E A RESTITUÍ-LO AO PERMITENTE, NO ESTADO EM QUE O RECEBEU, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DEPOIS DE NOTIFICADO POR VIA ADMINISTRATIVA, FINDO O QUAL PROCESSAR-SE-Á A RETOMADA PELOS MEIOS LEGAIS PERTINENTES.

CLÁUSULA SEXTA

AS EVENTUAIS BENFEITORIAS INTRODUZIDAS NO IMÓVEL, AUTORIZADAS OU NÃO, ÚTEIS, VOLUPTUÁRIAS OU NECESSÁRIAS, A ELE SERÃO, DESDE LOGO, INCORPORADAS, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO PERMITENTE, SEM QUE ASSISTA AO PERMISSIONÁRIO QUALQUER DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ANDERSON DE MORAIS

PERMISSIONÁRIO

DECRETO Nº 2.242, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. GIZELE YANNES DE OLIVEIRA, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades escolares da rede municipal de ensino dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios; **CONSIDERANDO** ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 5.484/2003,

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido à Sra. **GIZELE YANNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 22.315.237-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 199.300.328-27, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal Rural José Teixeira Rosas, localizado na Estrada do Rio Preto s/nº, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, 5 de

novembro de 2004.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO BIFULCO SOBRINHO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2.967.861-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.513.168-20, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra.

GIZELE YANNES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 22.315.237-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 199.300.328-27, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal Rural José Teixeira Rosas, localizado na Estrada do Rio Preto s/nº, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 5.484/2003 e do Decreto nº 2.242, de 5 de

novembro de 2004, o PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter o imóvel dado em permissão em boas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSIONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. A PERMISSIONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

EM CONTRAPARTIDA À UTILIZAÇÃO GRATUITA DO BEM PÚBLICO QUE LHE É DADO EM PERMISSÃO, A PERMISSIONÁRIA SE ENCARREGARÁ DA GUARDA E VIGILÂNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ TEIXEIRA ROSAS, BEM COMO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS, COMPROMETENDO-SE AINDA A COLABORAR COM A DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, DESEMPENHANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: ABRINDO E FECHANDO OS PORTÕES, NO HORÁRIO REGULAMENTAR; MANTENDO SOB SUA GUARDA AS CHAVES DO IMÓVEL E DE TODAS AS SUAS DEPENDÊNCIAS; COMUNICANDO À DIREÇÃO DA ESCOLA AS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NA UNIDADE ESCO-

LAR; AUXILIANDO NAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE SEJAM SOLICITADAS.

Parágrafo único – A realização das atividades previstas nesta Cláusula não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE e tampouco implicará na aquisição, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, do bem público dado em permissão, e bem assim, a alteração de sua destinação.

Parágrafo único – A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA

OCORRENDO A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO, A PERMISSIONÁRIA SE OBRIGA A DESOCUPAR O IMÓVEL E A RESTITUÍ-LO AO PERMITENTE, NO ESTADO EM QUE O RECEBEU, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DEPOIS DE NOTIFICADA POR VIA ADMINISTRATIVA, FINDO O QUAL PROCESSAR-SE-Á A RETOMADA PELOS MEIOS LEGAIS PERTINENTES.

CLÁUSULA SEXTA

AS EVENTUAIS BENFEITORIAS INTRODUZIDAS NO IMÓVEL, AUTORIZADAS OU NÃO, ÚTEIS, VOLUPTUÁRIAS OU NECESSÁRIAS, A ELE SERÃO, DESDE LOGO, INCORPORADAS, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO PERMITENTE, SEM QUE ASSISTA À PERMISSIONÁRIA QUALQUER DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito. Prefeitura Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2004.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

GIZELE YANNES DE OLIVEIRA

PERMISSIONÁRIA